



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1411 | Aquidauana - MS | terça-feira, 7 de abril de 2020 - 23 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	11
LICITAÇÕES	11
EXTRATOS	12
RESOLUÇÕES	22
OUTROS	23

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.668/2020

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA DE VÁLVULA DE RETENÇÃO DE AR, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO NOS HIDRÔMETROS DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Aquidauana, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais e aos Poderes Públicos, entidades e empresas no âmbito do Município de Aquidauana.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar que servem para eliminar o ar na passagem do hidrômetro deverão ser feitos exclusivamente pela concessionária ou empresas terceirizadas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter a válvula de eliminação de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) UFAs (Unidade de Valor Fiscal de Aquidauana) ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - A Concessionária do serviço público de água e esgoto deverá dar ampla publicidade desta lei, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.669/2020

“ DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código contém as medidas de política administrativa em matéria de arborização urbana, estatuidando as necessárias relações entre o poder público e os municípios, estabelecendo ainda regras para a supressão, o corte, o transplante e a poda de espécimes vegetais no Município de Aquidauana/MS e institui o Plano Diretor de Arborização Urbana como um instrumento de planejamento urbano municipal.

§ 1º. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios os jardins urbanos, entendidos como áreas plantadas com espécies herbáceas e arbustivas nos espaços públicos, e a arborização urbana, entendida como o conjunto de espécies arbóreas, arbustivas e demais plantas, que contribuem para a arborização de espaços públicos, cultivadas

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo -
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

§ 2º. Todas as ações que interfiram nesses bens serão reguladas pelas disposições estabelecidas por esta Lei Complementar, sem prejuízo do vigente em Legislação Estadual e Federal.

Art. 2º A supressão, o transplante, o corte, o manejo ou a poda de vegetais, inclusive intervenção nas raízes, deverão ser precedidos de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, observadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, devendo ser considerada a nidificação habitada.

Parágrafo Único. Constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem suprimidos, removidos, cortados, transplantados ou podados, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização, salvo em casos de urgência, pela manifesta ruína de espécies vegetais arbóreos, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, pela conclusão de parecer técnico de servidor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo do adequado manejo ou sua compensação ambiental.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - agrupamento arbóreo: conjunto de árvores, independentemente do número de indivíduos e de espécies, podendo ser espontâneas ou cultivadas, nativas ou exóticas, com ou sem estratos herbáceos e arbustivo;

II - arborização urbana: conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana;

III - áreas devastadas: áreas onde a vegetação nativa, seja primária ou secundária, foi destruída.

IV - área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - áreas verdes: espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrado ao tecido urbano, as quais a população tem acesso;

VI - área verde urbana: espaços públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VII - árvore: todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do seu diâmetro, altura ou idade.

VIII – biodiversidade: variedade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;

IX – cepilho: raspas finas de madeira, serragem.

X – copa: parte aérea da árvore, constituída por galhos e folhas;

XI – espécie: são grupos de populações naturais que estão ou têm potencial reprodutivo;

XII – espécime: é um exemplar arbóreo;

XIII – fitossanidade: é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;

XIV - levantamento arbóreo: identificação quantificada e qualificada da vegetação arbórea existente;

XV – manejo: intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

XVI – manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

XVII - material lenhoso: lenho/pedaco de madeira decorrente da poda, supressão, corte, manejo de espécime da arborização urbana;

XVIII – poda: ato de se retirar parte das plantas, cortando-se galhos ou braços, classificando-se em:

a) poda para condução: poda que visa conduzir a planta em seu eixo de crescimento, retirando os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie;

b) poda para limpeza: É realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e/ou por serem foco de problemas fitossanitários;

c) poda excessiva ou drástica: o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical; ou o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

XIX – propagação: é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;

XX – supressão ou corte: eliminação de árvore em espaço urbano ou rural com remoção total ou parcial do indivíduo;

XXI – transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente com suas raízes.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana

Art. 4º. Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana:

I - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

III - implementar e manter nos espaços públicos a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

IV - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;

V - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a conservação da arborização urbana.

CAPÍTULO IV

Das Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º. São competências específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto órgão ambiental municipal:

I - estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

II - estabelecer um Plano de Manejo da Arborização Pública do Município;

III - implantação e gerência um viveiro para produzir mudas, visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, de acordo com a lei vigente, assim como administrar e





fiscalizar as unidades a ele subordinadas, inclusive praças, parques e arborização urbana;

IV - estabelecer um Programa de Educação Ambiental com o desenvolvimento permanente de atividades que informe e sensibilize a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

V - elaborar, divulgar e manter atualizado um Guia de Arborização Urbana e outros materiais instrutivos que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VI - compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;

VII - promover a aquisição e produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento das vias públicas, dando preferência às espécies nativas;

VIII - promover estudos, pesquisa e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas;

IX - preservar, conservar e manejar parques, praças e ruas com todos os seus equipamentos, atributos e instalações afins provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público;

X - promover a conservar e combater pragas, doenças e demais problemas sanitários das árvores de praças e ruas, preferencialmente através de controle biológico;

XI - estimular a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município;

XII - incentivar iniciativas de particulares (municípios) e de associações para manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive por meio de promoção de concursos, promover educação ambiental, cursos, palestras e participação em eventos que envolvam a temática desta Lei.

XIII - adotar medidas de proteção de espécies de flora nativas ameaçadas de extinção no perímetro urbano;

XIV - monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Arborização Urbana e seus instrumentos auxiliares, entre outros, como o Plano de Manejo da Arborização Pública do Município, Programa de Arborização, Programa de Educação Ambiental, Guia de Arborização Urbana serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, após sua elaboração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto nesta Lei.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Da Arborização Pública

Art. 6º. É proibido matar ou danificar árvores e demais plantas de ruas ou praças, por qualquer modo ou meio.

Art. 7º. É proibido desviar as águas de lavagem para as vias e os canteiros arborizados que venham danificar ou matar árvores de ruas ou praças.

Art. 8º. É proibido qualquer tipo de intervenção nas raízes das árvores, arbustos e demais plantas da arborização urbana.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 9º. São áreas de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, conforme art. 202 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

I – as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

II – áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aqueles que servem como local de pouso ou reprodução de migratários;

III – as cavidades naturais subterrâneas;

IV – as paisagens notáveis.

Parágrafo único. Fica o Município responsável, de acordo com o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana e art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de exigir dos proprietários das áreas devastadas, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a dar início à recomposição da vegetação, das matas ciliares, nas nascentes e cursos d'água:

I – nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II – nas áreas no entorno de lagoas e reservatórios naturais ou artificiais, m faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – nas nascentes, mesmo nos chamados olhos d'água, em qualquer situação topográfica.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Áreas Verdes

Art. 10. Entende-se por áreas verdes e áreas arborizadas públicas as delimitadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de implantar ou conservar a arborização e o ajardinamento urbano, assim como a sua utilização parcial para a implantação de equipamentos sociais ou de lazer e assegurar condições ambientais e paisagísticas.

Art. 11. Consideram-se ainda áreas verdes:

I - as áreas municipais que já tenham ou venham a ter, por decisão do Poder Executivo, observadas as formalidades legais, a destinação referida no artigo anterior;

II - os espaços livres constantes dos planos ou projetos de loteamento;

III - as previstas em planos de urbanização já aprovadas por Lei ou que vierem a sê-lo.

Parágrafo único. Nenhum loteamento será aprovado pelo Município, sem que a previsão de áreas verdes esteja compatível com a ocupação prevista.

Art. 12. São consideradas áreas verdes, e como tal incorporam-se no Sistema de Áreas Verdes do Município, dentre outras:

I - todas as praças, jardins e parques públicos do Município;

II - todos os espaços livres de arruamento já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados.





Art. 13. Fica o Poder Executivo, ouvido a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a criar incentivos para a proteção de Bosques Nativos e Bosques Nativos Relevantes a serem delimitados no Município de Aquidauana.

§ 1º. A título de incentivo, os proprietários ou possuidores de terrenos integrantes do Sistema ou Setor Especial de Áreas Verdes ou nos casos a serem delimitados poderão gozar de isenção ou redução sobre o valor do terreno, para o cálculo base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante lei específica, proporcionalmente à taxa de cobertura florestal do terreno, a ser regulamentada.

§ 2º. Cessará a isenção ou redução do imposto imobiliário para os proprietários ou possuidores que infringirem o disposto nesta Lei, e somente após a recuperação da área, constatada mediante laudo técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá o solicitante obter novamente o benefício.

TÍTULO III

DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

Do Trânsito Público

Art. 14. É vedado o trânsito e estacionamento de veículos de qualquer natureza sobre jardins, árvores e demais plantas da arborização urbana

Art. 15. É proibido o corte ou remoção das árvores e demais plantas existentes nos espaços públicos da arborização urbana, salvo autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justificável para os casos de riscos de queda, ou adequação ao Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II

Das Construções, Loteamentos e Vias Públicas

Art. 16. Os andaimes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e demais plantas na área pública da arborização urbana.

Art. 17. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização urbana deverá ter a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que julgará o caso, podendo solicitar medidas compensatórias.

Art. 18. O escoamento das águas pluviais de áreas edificadas ou de terrenos não poderá prejudicar jardins e a arborização pública existente.

Art. 19. As árvores retiradas das vias públicas poderão ser substituídas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos ou doentes.

Art. 20. É facultado ao proprietário de imóvel já edificado solicitar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o plantio de árvores à testada do lote no passeio público, observado o Guia de Arborização Urbana do Município, observado o §1º do art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. É permitido ao Poder Público o plantio de mudas no passeio público à testada do lote, independente de autorização do particular, respeitada o disposto nesta Lei.

Art. 21. Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculado ao plantio pelo proprietário de, no mínimo, uma árvore de espécie e em local definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em confronto com o passeio público do respectivo lote, observado o disposto no Guia de Arborização Urbana do Município.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de cumprimento do *caput* deste artigo, atestada em laudo técnico, far-se-á a compensação ambiental.

Art. 22. Fica proibido o loteamento de áreas que possuem bosques com matas nativas primárias ou secundárias representativas de ecossistemas naturais com potencial para serem transformados em unidades de conservação ambiental.

Art. 23. Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A autoridade Municipal Ambiental deverá exigir a execução dos projetos citados no *caput* deste artigo para a emissão da Licença Ambiental de Operação.

Art. 24. Na aprovação de projetos para construção residencial, comercial e industrial, deverá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exigir a locação de árvores existentes nos passeios públicos, sendo proibido o corte de árvores para a entrada de veículos, desde que haja possibilidade ou espaço para tal.

§ 1º Somente com anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá ser concedida licença para a retirada de árvores, na impossibilidade comprovada de locação de entrada de veículos da construção a ser edificada, sendo exigida a compensação da árvore retirada.

§ 2º O proprietário fica responsável pela proteção das árvores durante reformas ou construções, de forma a evitar qualquer danificação, e fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização.

Art. 25. Os coretos, palanques, palcos, estandes, barracas e demais estruturas para eventos não poderão interferir ou prejudicar jardins e a arborização urbana.

Parágrafo único. Os coretos, palanques, palcos, estandes, barracas e demais estruturas para eventos culturais poderão ser fixados, desde que mediante parecer técnico pela possibilidade e prévia autorização e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26. É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de pintura, na arborização pública.

Parágrafo único. Decoração temporária para eventos culturais poderão ser fixadas em jardins e árvores da arborização pública, assim como estacionamento de veículos, desde que mediante parecer técnico pela possibilidade e prévia autorização e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV

DA INSTRUMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I

Dos Critérios para Arborização

Art. 27. A arborização urbana deverá ser executada:

I - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura se existir;

II - Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 28. Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana do Município.

CAPÍTULO II

Da Produção de Mudas e Plantios

Art. 29. As mudas utilizadas para arborização urbana no Município deverão atender os padrões de qualidade e de porte estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.



Art. 30. É obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região urbana do Município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

§ 1º. Fica proibido o plantio de qualquer espécie em passeios públicos que prejudique o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres.

§ 2º. O plantio deve compatibilizar-se com o meio-fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública, saneamento básico e outros elementos urbanos.

Art. 31. Fica proibido plantio em calçadas de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local.

§ 1º. O órgão ambiental municipal poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana.

§ 2º. Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexos às vias ou logradouros públicos, que venham a interferir nos equipamentos públicos e, nos casos já existentes, fica sob a responsabilidade do proprietário a sua remoção, com a devida compensação.

§ 3º. O Guia de Arborização Urbana do Município abrangerá quais espécies são inadequadas à arborização urbana, espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

Art. 32. Todo plantio deverá seguir os requisitos estabelecidos no Guia de Arborização Urbana.

§ 1º. O município poderá efetuar, nas vias e logradouros públicos, às suas expensas, o plantio e replantio de mudas, visando a sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta Lei e com prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de requerimento formulado pelo interessado.

§ 2º. O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, devendo o município ou a empresa concessionária ou permissionária arcar com os custos decorrentes dos serviços.

CAPÍTULO III

Da Proteção à Arborização Existente

Art. 33. É vedado a poda, a supressão ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública no perímetro urbano do Município, salvo aquelas situações previstas na presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal examinará e promoverá ações, periodicamente, para combater e diminuir a ação dos cupins e demais problemas sanitários nas árvores de vias públicas, assim como preservar o meio ambiente.

Art. 34. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo, e outros serviços públicos, executados em áreas de domínio público, deverão ser compatibilizados com a arborização.

§ 1º. A rede de distribuição de energia elétrica já existente deverá ser gradativamente substituída por redes compactas ou subterrâneas.

§ 2º. As novas instalações de rede de distribuição de energia elétrica deverão ser preferencialmente por redes compactas ou subterrâneas.

CAPÍTULO IV

Da Poda, Supressão, Transplante e Compensação Ambiental

Subseção I

Da Poda

Art. 35. A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nos horários das 6 às 8h e das 18 às 22h, salvo a urgência comprovada pela Secretaria de Meio Ambiente, nas seguintes condições:

I - para condução;

II - para sua limpeza;

III - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;

IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;

V - para a recuperação de arquitetura da copa;

VI - para permitir o trânsito (rebaixamento ou levantamento de copa) ou por risco de queda (rebaixamento de copa).

§ 1º. As podas de árvores deverão obedecer às instruções contidas no Guia de Arborização Urbana do Município, e para os casos que não for possível o atendimento dessas instruções, o órgão ambiental municipal poderá emitir autorização especial, desde que devidamente justificada.

§ 2º. É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública, exceto aquelas autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e executadas pelo Município, sendo que em caso de necessidade ou urgência, o interessado solicitará a avaliação local e o atendimento necessário.

§ 3º. Nos casos enquadrados neste artigo, fica autorizado o aproveitamento do material lenhoso, sendo que o material inaproveitável deve ser destinado às áreas de recepção disponibilizadas pelo Município, sem prejuízo do disposto nos arts. 48 e 51 desta Lei.

§ 4º. As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telefonia ou de outros serviços, em consonância com a política de meio ambiente do Município de Aquidauana/MS e o disposto nesta Lei, não se exime da obrigação de solicitar autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para execução de serviços de podas, cortes, supressão e/ou manejo, devendo seguir os procedimentos preconizados no Guia de Arborização Municipal, sem prejuízo das respectivas normas internas vigentes.

Art. 36. É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento da copa.

Parágrafo único. Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à propriedade ou à população no caso de arborização viária, o Poder Público Municipal, através de seus agentes, ou suas concessionárias, poderão executar a poda drástica.

Art. 37. As hipóteses não previstas no artigo anterior serão analisadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, havendo necessidade, será emitida autorização especial para a poda da árvore, após decisão fundamentada.

Parágrafo único. A poda vegetal, em propriedade de área pública, não estará sujeita à compensação ambiental, exceto se houver a morte do espécime.

Art. 38. A poda de árvores em áreas e logradouros públicos será realizada mediante prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será permitida somente:

I - ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

II - à empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, incluindo o número de árvores, sua localização, o período e os motivos do corte e/ou da poda; e

b) acompanhamento permanente de responsável técnico da empresa;

c) nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio público ou privado, mediante apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de relatório de



ocorrência, esclarecendo os motivos e os serviços executados, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a poda e/ou corte.

III - ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio público ou privado, mediante apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de relatório de ocorrência, esclarecendo os motivos e os serviços executados, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a poda e/ou corte.

IV - à empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

Subseção II

Da Supressão

Art. 39. É vedada a supressão das espécies imunes ao corte, definidas em norma legal, salvo nos casos enquadrados nos incisos I e II do artigo 40.

§ 1º. Quando a localização de exemplares dessas espécies impedir realização de obra e não houver possibilidade de adaptar o projeto, o órgão ambiental municipal poderá autorizar o seu transplante ou a compensação ambiental.

§ 2º. A supressão de vegetais declarados imunes ao corte por legislação estadual ou federal dependerá de análise do respectivo órgão responsável.

Art. 40. A supressão de árvores em logradouros públicos só será autorizada mediante laudo técnico, nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário justificar a prática;

II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

III - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas;

IV - quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

§ 1º. A autoria do laudo técnico é de responsabilidade do órgão ambiental municipal ou de empresas ou profissionais autônomos especializados nele credenciados.

§ 2º. A licença para o corte de árvores será concedida mediante medida compensatória estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em função da espécie e porte da árvore retirada.

§ 3º. Esta licença poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição especial, como nidificação.

Art. 41. A supressão, em áreas públicas, será realizada mediante autorização por escrito e fundamentada da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e será permitida somente:

I - ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

II - à empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, incluindo o número de árvores, sua localização, o período e os motivos da supressão; e

b) acompanhamento permanente de responsável técnico da empresa;

c) nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio público ou privado, mediante apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de relatório de ocorrência, esclarecendo os motivos e os serviços executados, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a supressão.

III - ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio público ou privado, mediante apresentação, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, de relatório de ocorrência, esclarecendo os motivos e os serviços executados, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a supressão.

IV - a empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

Art. 42. As supressões previstas nesta subseção não afastam as medidas de compensações ambientais, previstas nesta Lei.

Subseção III

Do Transplante

Art. 43. O transplante de árvores localizadas em logradouro público será autorizado nas seguintes circunstâncias:

I - quando a espécie for de corte proibido;

II - nos casos não enquadrados no artigo 40;

III - nos casos enquadrados no §1º do artigo 39.

Art. 44. Os transplantes, em áreas públicas, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e serão permitidos somente:

I - ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

II - a empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

Art. 45. As árvores transplantadas terão local de destino definido pelo órgão ambiental municipal quando da autorização, preferencialmente na mesma área.

Parágrafo único. Em caso de não sobrevivência do indivíduo transplantado será adotada medida compensatória.

Subseção IV

Da compensação ambiental

Art. 46. A supressão de vegetal deverá ser ambientalmente compensada.

§ 1º Para fins deste artigo, o transplante malsucedido de espécime vegetal será considerado supressão.

§ 2º A compensação estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio de plantio de espécies vegetais nativas no local em que se deu a supressão ou outro, conforme determinação do órgão ambiental competente, observado, em todo caso, o Guia de Arborização Urbana do Município.

§ 3º Quando não for possível a compensação, na forma prevista no § 2º deste artigo, deverá haver a compensação, por meio de pagamento do valor equivalente às mudas que deveriam ser plantadas, conforme tabela de compensação prevista no Guia de Arborização Urbana do Município de Aquidauana/MS, e, nos casos omissos, conforme decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo para a supressão vegetal executada quando necessária para realização de obra pública, seja ela realizada pela Administração Direta ou Indireta ou ainda por empresas privadas em razão de licitação pública.

§ 5º O vegetal tombado que coloque em risco a população ou o patrimônio poderá ser suprimido após laudo assinado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deliberação do Secretário Municipal do Meio Ambiente, caso em que deverá ser realizado o seu destombamento.

§ 6º O Município de Aquidauana/MS priorizará, no planejamento anual da arborização urbana, as regiões que receberem obras com significativa remoção vegetal.

§ 7º Os recursos oriundos das compensações ambientais serão depositados em conta específica.



Art. 47. O empreendedor deverá apresentar e executar, após aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o projeto de arborização, nos termos da Guia de Arborização Urbana de Aquidauana, quando da realização de obras de construção ou de ampliação de vias públicas, localizadas no interior de seu empreendimento, independentemente da compensação estabelecida pelo artigo anterior desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Aplica-se a exigência do projeto de arborização estabelecida *no caput* deste artigo às obras de construção ou de ampliação de vias públicas urbanas executadas ou contratadas pelo Município de Aquidauana/MS.

Art. 48. Nos casos enquadrados neste Capítulo, é obrigatório, sempre que possível, o aproveitamento do material lenhoso ou da madeira para fins mais nobres, sendo que o material inaproveitável deve ser destinado às áreas de recepção disponibilizadas pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 51 desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Declaração de Imunidade ao Corte

Art. 49. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, ouvido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por motivo de sua localização, de sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

§ 1º. Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao órgão ambiental municipal que justifique a sua proteção.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, ouvido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá também:

I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II - estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, indústria ou comércio de produtos ou subprodutos florestais em âmbito do Município de Aquidauana.

Art. 50. Compete ao órgão ambiental municipal analisar a procedência e viabilidade da solicitação e emitir parecer conclusivo.

§ 1º. Espécimes arbóreos em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, salvo situações excepcionais, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

§ 2º. Qualquer processo de solicitação de declaração de imunidade ao corte, sob pena de caducidade, deverá ser analisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

§ 3º. Compete ainda ao órgão ambiental municipal dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

CAPÍTULO VI

Da Gestão de Resíduos da Arborização Urbana

Art. 51. Fica instituída a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana, em âmbito municipal, que tem por finalidade dar adequada destinação e otimizar a utilização dos resíduos orgânicos oriundos da supressão, corte, remoção e poda das árvores localizadas em logradouros públicos executados pelo Município de Aquidauana ou mediante autorização, inclusive daquelas removidas direta ou indiretamente pelas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, saneamento básico e telefonia, bem como daquelas provenientes de áreas verdes, unidades de conservação e parques, administrados pelo Poder Público Municipal

de Aquidauana, primando pela proteção ambiental e economicidade do patrimônio público.

§ 1º Não se aplica o presente Capítulo às árvores localizadas em imóveis particulares.

§ 2º Os serviços de supressão, transplante e poda realizados por terceiros, mediante autorização do Município, deverão ser notificados à Secretaria responsável, com os locais e horários em que os serviços serão executados, ficando a cargo diretamente do terceiro o transporte dos Resíduos da Arborização Urbana ao local designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem custos para o Município de Aquidauana.

§ 3º A Gestão de Resíduos da Arborização Urbana tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no *caput* deste artigo:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;

II - reduzir o desmatamento; e

III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

§ 4º Para atingir os objetivos da Gestão de Resíduos da Arborização Urbana, poderão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias, lareiras e semelhantes conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Administração, administrará a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana, e, para fins de armazenamento, utilização, venda e destinação dos resíduos, fará seu manejo.

§ 1º Além da alienação dos resíduos, por meio de leilão, a Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Administração, fará, conforme o caso, o aproveitamento dos resíduos em condições de uso para criação de mobiliário, como assentos, cabos de ferramentas e utensílios em geral, uso como combustíveis para fornos e caldeiras, utilização para compostagem, cujo adubo produzido será aplicado em praças, jardins, viveiros, áreas verdes e hortas comunitárias ou escolares.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Administração, manterá controle do armazenamento e da utilização dos resíduos descritos nesta Lei, devendo preparar relatórios mensais com a indicação da quantidade e do volume da madeira armazenada e empregada, e da quantidade e destinação dos produtos.

Art. 53. O Poder Executivo poderá celebrar acordos de colaboração, devidamente homologado pelo Poder Legislativo em processo simplificado, com instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, ou ainda Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, relacionadas ao meio ambiente, desde que, em qualquer dos casos, a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, acordos os quais estipularão as condições a serem firmadas para o seu aprimoramento técnico e científico.

Parágrafo único. Quando não houver aproveitamento do cepilho na forma prevista no § 1º do artigo anterior, nem interesse por parte das instituições previstas no *caput* e tão pouco o aproveitamento na forma do artigo anterior, o Município poderá destiná-lo para a iniciativa privada, desde que devidamente demonstradas tais situações, bem como a prevalência do interesse público, e que a conservação, o cuidado, o transporte e o estoque fiquem a cargo diretamente do destinatário, sem custos para o Município de Aquidauana.



Art. 54. Caso a pessoa física ou a empresa contratada para o corte, remoção e poda de árvores deixe de destinar corretamente os resíduos da arborização urbana, será aplicada multa, podendo a empresa, a critério da autoridade competente, perder sua autorização para a prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 55. Os procedimentos administrativos para realização de serviços de poda, supressão e transplante de árvores em área pública no território do Município de Aquidauana será disciplinado, por ato do Poder Executivo, ouvido Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 56. A manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente acerca das autorizações previstas nesta Lei, correspondentes à supressão, transplante ou poda, deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o protocolo da documentação exigida pela legislação.

Art. 57. Nos casos em que um espécime vegetal localizado em área pública ofereça risco de dano iminente com ameaça à integridade física de pessoas ou de prejuízo ao patrimônio, e transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem execução, pelo Município, do serviço solicitado, o informante ou denunciante poderá realizar o manejo vegetal necessário, sob sua responsabilidade, desde que o laudo técnico apresentado ao órgão competente comprove a enfermidade do vegetal e a necessidade do manejo para eliminação do perigo.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento

Art. 58. As empresas especializadas ou profissionais autônomos especializados interessados na prestação dos serviços descritos nesta Lei, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demonstrando, conforme o caso, o preenchimento, no mínimo, das seguintes condições:

- I - possuir sede administrativa ou filial estabelecida no Município;
- II - dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- III - possuir profissionais com treinamento específico para a execução dos serviços;
- IV - obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsáveis por qualquer eventualidade;
- V - observar rigorosamente os laudos técnicos expedidos, quando da execução dos serviços contratados;
- VI - possuir equipamentos de sinalização e de segurança, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. As empresas ou profissionais autônomos especializados acionadas pelos munícipes deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo a obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

Art. 59. Após a conclusão dos serviços, a empresa ou profissionais autônomos especializados fornecerá nota fiscal da execução do serviço ao munícipe, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o encerramento do processo.

Art. 60. Uma vez autorizada a realização de poda ou supressão de árvores por empresas ou profissionais autônomos especializados credenciados, em casos de danos causados por imprudência, imperícia ou negligência, fica o proprietário e o responsável técnico solidariamente responsabilizado pelos danos gerados, eximindo-se do poder público quaisquer responsabilidades.

Art. 61. Todo o resíduo vegetal proveniente do serviço executado na forma deste capítulo deverá ser destinado ao local designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo do disposto no art. 51.

TÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 62. A fiscalização e vistorias relativas às árvores, plantas e outras espécies vegetais na área pública do Município de Aquidauana/MS, assim como do disposto na presente Lei Complementar, serão executadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de seus agentes.

Art. 63. A vistoria, os laudos e pareceres técnicos, autorizações e semelhantes, relativos a árvores e outras espécies vegetais, serão emitidos por portador de diploma universitário de uma das seguintes áreas:

- I - agronomia;
- II - engenharia florestal;
- III - engenharia ambiental;
- IV - biologia;
- V - outras, com pós-graduação na área florestal.

Parágrafo único. O laudo técnico, quanto seus requisitos mínimos, será regulamentado por meio de ato do Poder Executivo, ouvido a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 64. A fiscalização poderá ser executada por técnicos com segundo grau completo de escolaridade, designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para tal tarefa.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 65. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão de atividades, até a correção das irregularidades;
- IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- V - apreensão do produto;
- VI - embargo da obra ou atividade;
- VII - cassação do alvará e licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo;
- VIII - suspensão temporária do credenciamento;
- IX - suspensão definitiva do credenciamento;

§ 1º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força da lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 2º. A avaliação da reparação do dano causado, por meio de pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provado, será elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e constará por escrito no processo administrativo correspondente.

§ 3º. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.





§ 4º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 66. Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, na forma do artigo anterior:

I - seu autor material;

II - o mandante;

III - o proprietário do imóvel quando a infração ocorrer no âmbito de sua propriedade;

IV - quem, de qualquer modo, cometer, concorrer para a prática da infração ou delas se beneficiar.

Art. 67. O responsável pela infração deve ser multado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º. As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 2º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 3º. A multa será em dobro, independente da responsabilidade civil ou penal cabível, nos casos de:

a) reincidência da infração;

b) a poda, o corte, a supressão, a remoção ou dano ser realizado no período noturno, fins de semana ou feriados.

§ 4º. No caso de cortes, remoção ou supressão não autorizados, a penalidade deve ser por árvore.

§ 5º. No caso de cortes não autorizados, o infrator será obrigado, além do pagamento da multa, a plantar outra árvore da espécie em local indicado pelo órgão ambiental municipal, em conformidade com o Guia de Arborização Urbana, ou sua devida compensação ambiental.

§ 6º. Às empresas ou profissionais autônomos especializados credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana, no que lhe competem, serão aplicadas as penalidades dos incisos VIII e IX do artigo 65, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo de demais responsabilidades.

§ 7º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 8º. Nos dispositivos desta Lei que não tenham indicação expressa de penalidade aplica-se o valor da multa determinado no parágrafo único do art. 77 desta Lei

Art. 68. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a capacidade econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as penalidades pecuniárias poderão ser convertidas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, a serem cumpridas pelo infrator, podendo-se, optar pela transformação do valor do auto de infração em doação de mudas, de equipamentos ou materiais, a serem usados nas ações de controle ambiental, ou por prestação de serviços em ações ambientais.

§ 2º. Perderá o benefício da conversão na forma do parágrafo anterior, o infrator que não cumprir com a obrigação imposta, devendo-se proceder a execução da multa em sua integralidade.

Art. 69. Fica o Poder Público autorizado, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município, a apreender

qualquer equipamento ou máquina que esteja sendo utilizado para poda, supressão ou transplante de árvores, não autorizada ou com documentação irregular, perante os órgãos de proteção ao meio ambiente, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

Art. 70. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá o embargo de qualquer atividade ou obra que esteja causando danos ambientais, sem a devida autorização deste órgão, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

Art. 71. Poderá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de seus agentes, solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções, em especial para o cumprimento do disposto do art. 69 e 70 desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Infracional

Art. 72. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 73. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação, endereçando ao Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior, endereçando ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV – 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 74. Quando da notificação, nos termos estabelecidos nesta Lei, o agente do dano, seu proposto ou o proprietário do imóvel terá prazo de 15 (quinze) dias para comparecer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para prestar esclarecimentos prévios.

§ 1º. Após o comparecimento do notificado e confirmada a infração ambiental, será lavrado auto de infração, quantificado de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 2º. No caso do não comparecimento do infrator após a emissão da notificação ou a ineficácia da notificação, fica autorizado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a emitir o auto de infração que será encaminhado via Aviso de Recebimento - AR, ou quando do desconhecimento, incerteza ou inacessível o lugar do paradeiro do infrator ou ainda suspeita de sua ocultação, o auto de infração será publicado em Diário Oficial do Município, mantendo-se os prazos de defesa.

§ 3º. No caso de flagrante infração ambiental, será lavrado o auto de infração no local onde esteja ocorrendo tal situação, de imediato, isentando-se a necessidade da notificação.

§ 4º. Caso o infrator recuse o recebimento do Auto de Infração, o servidor público lavrará o mesmo, especificando a recusa e, se possível, na presença de duas testemunhas.

§ 5º. A autuação e o Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados em modelo específicos pelos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deverão ser assinados por quem lavrou e pelo infrator.

Art. 75. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 76. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.





Parágrafo único. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

CAPÍTULO IV

Dos Valores

Art. 77. O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Fiscal do Município de Aquidauana - UFMA, nas seguintes hipóteses:

I - plantio em calçadas de espécime que comprometa a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometa a biodiversidade local: de 130 (cento e trinta) a 150 (cento e cinquenta) UFMA's;

II - plantio de espécime em desconformidade com o Guia de Arborização Urbana: de 130 (cento e trinta) a 150 (cento e cinquenta) UFMA's;

III - plantio de espécime proibida e/ou inadequada: de 150 (cento e cinquenta) a 180 (cento e oitenta) UFMA's;

IV - poda de espécime, sem autorização do órgão ambiental competente: de 150 (cento e cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFMA's;

V - poda de espécime, sem autorização do órgão ambiental competente, e houver morte do vegetal:

a) árvore com DAP inferior a 0,20 m (vinte centímetros): de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) UFMA's;

b) árvore com DAP superior a 0,20 m (vinte centímetros): de 250 (duzentos e cinquenta) a 350 (trezentos e cinquenta) UFMA's;

VI - poda excessiva ou drástica de espécime, sem autorização do órgão ambiental competente: de 180 (cento e oitenta) a 280 (duzentos e oitenta) UFMA's;

VII - Supressão de espécime sem autorização do órgão ambiental competente:

a) árvore com DAP inferior a 0,20 m (vinte centímetros): de 300 (trezentos) a 400 (quatrocentos) UFMA's;

b) árvore com DAP superior a 0,20 m (vinte centímetros): de 350 (trezentos e cinquenta) a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFMA's;

VIII - transplante de espécime, sem autorização do órgão ambiental competente: de 250 (duzentos e cinquenta) a 350 (trezentos e cinquenta) UFMA's;

IX – supressão de espécime imune ao corte em desacordo com esta Lei: de 450 (quatrocentos e cinquenta) a 600 (seiscentos) UFMA's;

X - não destinar corretamente os resíduos da arborização urbana: de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) UFMA's;

XI - transitar e/ou estacionar veículo de qualquer natureza sobre jardim e demais espécimes da arborização urbana, sem autorização do órgão ambiental competente: de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) UFMA's;

XII – instalar coretos, palanques, palcos, estandes, barracas e demais estruturas para eventos, que venha a causar algum tipo de dano, em jardins e/ou na arborização pública, sem autorização do órgão ambiental competente: de 60 (sessenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFMA's;

XIII - fixar faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas ou utilizar a árvore em local público para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de pintura, que venha a causar algum tipo de dano, na arborização pública, sem autorização do órgão ambiental: de 60 (sessenta) a 250 (duzentos e cinquenta) UFMA's;

XIV - não observar, quanto ao credenciamento, qualquer exigência determinada por esta Lei: de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) UFMA's;

XV – descumprir qualquer exigência determinada por esta Lei Complementar e sido pelo órgão competente notificado para regularizar, corrigir e/ou adotar medidas ambientais, não atender, no prazo concedido, a essa notificação: de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) UFMA's;

Parágrafo único. Nos casos descritos nesta Lei Complementar que não tenham indicação expressa de penalidade, o valor da multa será fixado no regulamento desta Lei, ouvido a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo o mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 600 (seiscentos) UFMA's.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O Município poderá instituir um fundo específico destinado ao planejamento e à execução da arborização urbana, para administrar e aplicar as receitas oriundas desta Lei nesta finalidade.

Parágrafo único. Enquanto não for regulamentado pelo Executivo o fundo de que trata o *caput*, os valores serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, devendo ser aplicados em ações e projetos relacionados à arborização urbana do Município.

Art. 79. Fica instituída, em todo o território municipal, a "Festa Anual das Árvores", também denominada "Dia da Árvore", anualmente comemorada no dia 21 de setembro.

§ 1º. A "Festa Anual das Árvores" tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das espécies arbóreas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso do Município de Aquidauana e no bem-estar dos cidadãos.

§ 2º. As comemorações ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente em conjunto com outras Secretarias.

Art. 80. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 81. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 82. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 109 da Lei nº 599, de 18 de março de 1971 e o art. 62 da Lei nº 2.548/2017, de 12 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.670/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 4,31% (quatro vírgula, trinta e um por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com validade a contar de 01 de março de 2020.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 12,84% (doze vírgula, oitenta e quatro por cento), a





partir de 01 de março de 2020, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana/MS, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO o feriado do dia 10 de abril de 2020 - Sexta-Feira Santa, feriado em todo o território nacional,

CONSIDERANDO ainda que o dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, que antecede a sexta-feira santa, normalmente é considerado ponto facultativo em todos os níveis e esferas de Poder,

RESOLVE:

Art. 1.º - Por força do presente, fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 09/04/2020, retornando as atividades normais no dia 13 de abril de 2020.

§ 1.º - Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto, as atividades consideradas essenciais e aquelas que, por sua natureza, não permitem paralisação, bem como ainda aquelas que os Secretários Municipais entenderem necessárias.

§ 2.º - As escalas de trabalho dos servidores públicos, cujos serviços ficam excetuados dos efeitos deste Decreto, serão de inteira responsabilidade dos Secretários.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial eletrônica do Município, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de abril de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

Data do certame: 24 de abril de 2020 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição futura de fraldas para atender pacientes cadastrados nas estratégias de saúde da família e no serviço de atendimento domiciliar - SAD.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 06 de abril de 2020.

Lucleyde Medeiros do Espírito Santo Salvador – Núcleo de Licitações e Contratos

Table with 2 columns: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL and CONVITE. Includes details like CNPJ, R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711, and dates.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios entre outros, para atender as festividades em comemoração ao dia do Índio - 2020, no município de Aquidauana-MS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

À(s) 6 de Abril de 2020, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(o) Portaria nº 007/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref ao Processo Licitatório nº 19/2020, Licitação nº. 3/2020 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CENTER BOI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e CASA DE FÓGO SÃO NICOLAU

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- ambas licitantes presentes apresentaram habilitação e proposta de preços conforme exigido no edital. Itens desertos conforme relatório em anexo. Não tem interesse de recursos. Conforme cláusula 3.7 do edital, a CPL decidiu dar continuidade no certame com apenas duas licitantes presentes uma vez que foi constatado falta de interesse no processo, comprovado pelo certame frassado dia 31/03/2020 e na repetição na presente data, sendo assim a CPL encerra a presente sessão. A Licitante Casa de Focos São Nicolau apresentou os documentos da cláusula 5.1 do edital dentro do envelope 01 e a licitante Center Boi Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda apresentou os documentos da mesma cláusula assim que foi declarada vencedora do item 13 do presente Convite. O servidor Murilo Faustino Rodrigues (suplente da CPL) substituiu o servidor Claudomiro Eloi (membro da CPL) por o mesmo estar de férias.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Aquidauana, 6 de Abril de 2020

COMISSÃO:

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA - Presidente da Comissão de Licitação
FLÁVIO GOMES SILVA - SECRETÁRIO
MURILO FAUSTINO RODRIGUES - SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Nelson Deyvid Beloto - Representante
Ivan Matsunaga - Representante

Table with 2 columns: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL and CONVITE. Includes details like CNPJ, R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711, and dates.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios entre outros, para atender as festividades em comemoração ao dia do Índio - 2020, no município de Aquidauana-MS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

À(s) 6 de Abril de 2020, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(o) Portaria nº 007/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2020, Licitação nº 3/2020 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão entendeu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:





Parecer da Comissão:

Página: 1/2

Participante: 1366 - CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	FOGOS DE ARTIFÍCIOS 12X1	CAIX	50,00	FOGOS LIDER	0,0000	22,73	1.136,50
Total do Participante							1.136,50

Participante: 3554 - CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIB.CARNES LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	RES CASADA DE VACA	Kg	7.980,00	CENTER BOI	0,0000	13,82	110.283,60
Total do Participante							110.283,60
Total Geral							111.420,10

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Aquidauana, 6 de Abril de 2020

COMISSÃO:

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA - Presidente da Comissão de Licitação
FLÁVIO GOMES SILVA - SECRETÁRIO
MURILO FAUSTINO RODRIGUES - SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão de julgamento:

Nelson Deyvid Beloto - Representante
Ivan Matsunaga - Representante

Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
170,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
75,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
65,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
492,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
260,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
175,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
7.980,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
9,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
7,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
9.861,000			0,00	
40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
170,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
75,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
65,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
492,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
260,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
175,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº do Processo: 190209 - Licitação: 3/2020 - CV									
Fornecedor: 1366 - CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA.									
6	06-05-1930	FOGOS DE ARTIFÍCIOS 12X1	FOGOS LIDER	CAIX	50,000	0,0000	22,7300	1.136,50	Vencou
Total do Fornecedor					50,000			1.136,50	
Nº do Processo: 190202 - Licitação: 3/2020 - CV									
Fornecedor: 3554 - CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIB.CARNES LTDA.									
13	07-01-0352	RES CASADA DE VACA	CENTER BOI	kg	7.980,000	0,0000	13,8200	110.283,60	Vencou
Total do Fornecedor					7.980,000			110.283,60	

Aquidauana, 6 de Abril de 2020.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.
Nº do Processo: 19/2020 - Licitação: 3/2020 - CV				
Fornecedor: 1366 - CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA.				
1	07-02-1964	ALHO branco -		Kg
2	07-02-1966	ARROZ - Tipo 1, agulhinha -		PC
3	07-01-0695	CEBOLA -		Kg
4	06-02-0275	COPO DESCARTÁVEL 180ml PACOTE C/100 UNID.		PC
5	07-02-0009	EXTRATO DE TOMATE 870g -		UN
7	06-06-0414	GARFO DE REFEIÇÃO PARA FESTA PCT C/ 50 UNIDADES.		PC
8	11-01-0008	JUTA (RL C/ 50m)		ROLO
9	07-02-0076	MACARRÃO ESPAGUETE 1KG		KILO
10	07-02-0002	OLEO DE SOJA 900 ml -		UN
11	06-06-7484	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO - PCT COM 100 UNIDADES		PC
12	07-03-0039	REFRIGERANTE 2L FARDOS C/6 UNIDADES -		FD
13	07-01-0352	RES CASADA DE VACA		Kg
14	07-02-1246	SAL 1 kg -		PC
15	07-02-0065	SAL GROSSO		Kg
16	13-03-0533	TINTA GUACHE 250 ML BRANCA		UN
17	13-03-0534	TINTA GUACHE 250 ML COR PRETA		UN
18	13-03-0530	TINTA GUACHE 250 ML VERDE		UN
19	13-03-0528	TINTA GUACHE 250 ML VERMELHA		UN
20	13-03-0548	TINTA GUACHE COR AZUL - 250 ML		UN
21	07-01-0702	TOMATE SALADA -		Kg
Total do Fornecedor				

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.
Nº do Processo: 19/2020 - Licitação: 3/2020 - CV				
Fornecedor: 3554 - CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIB.CARNES LTDA.				
1	07-02-1964	ALHO branco -		Kg
2	07-02-1966	ARROZ - Tipo 1, agulhinha -		PC
3	07-01-0695	CEBOLA -		Kg
4	06-02-0275	COPO DESCARTÁVEL 180ml PACOTE C/100 UNID.		PC
5	07-02-0009	EXTRATO DE TOMATE 870g -		UN
6	06-06-1930	FOGOS DE ARTIFÍCIOS 12X1		CAIX
7	06-06-0414	GARFO DE REFEIÇÃO PARA FESTA PCT C/ 50 UNIDADES.		PC
8	11-01-0008	JUTA (RL C/ 50m)		ROLO
9	07-02-0076	MACARRÃO ESPAGUETE 1KG		KILO
10	07-02-0002	OLEO DE SOJA 900 ml -		UN
11	06-06-7484	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO - PCT COM 100 UNIDADES		PC
12	07-03-0039	REFRIGERANTE 2L FARDOS C/6 UNIDADES -		FD
14	07-02-1246	SAL 1 kg -		PC
15	07-02-0065	SAL GROSSO		Kg
16	13-03-0533	TINTA GUACHE 250 ML BRANCA		UN

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº do Processo: 190209 - Licitação: 3/2020 - CV									
Fornecedor: 3554 - CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIB.CARNES LTDA.									
17	13-03-0534	TINTA GUACHE 250 ML COR PRETA		UN	9,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
18	13-03-0530	TINTA GUACHE 250 ML VERDE		UN	2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
19	13-03-0528	TINTA GUACHE 250 ML VERMELHA		UN	11,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
20	13-03-0548	TINTA GUACHE COR AZUL - 250 ML		UN	7,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
21	07-01-0702	TOMATE SALADA.		kg	250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não Cotou
Total do Fornecedor					279,000			0,00	

Aquidauana, 6 de Abril de 2020.

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 68/20.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 61/2020.
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: PAULA ALVES DE ALBRES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 34 PACOTES DE FRALDAS GERIÁTRICA, TAMANHO M COM 8 UNIDADES.
VALOR: R\$ 540,60 (Quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos.)
DOTAÇÃO: 20.02.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
DATA DO EMPENHO: 18/03/2020.
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.
Marcos Ferreira Chaves de Castro – Secretário de Assistência Social.
Aquidauana - MS, 07 de abril de 2020.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019

PROC. ADM. Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2019.

Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia **23/02/2020** até **23/06/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda – Rep. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

Aquidauana - MS, 21 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº007/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): NEVERTON DARCI CHAVES MINATTO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 20/03/2020

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E NEVERTON DARCI CHAVES MINATTO.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº295/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): KENEDI JESUS DE PAULA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 09/03/2020

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E KENEDI JESUS DE PAULA.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº195/2019

CELEBRADO EM: 11/02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RAMONA DOS SANTOS ESCOBAR

PRAZO: 14 de Março de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E RAMONA DOS SANTOS ESCOBAR.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº220/2020

CELEBRADO EM: 10/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GABRIELA TINGO CASACURTA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Enfermeira, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

PRAZO: é de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias a contar de 09 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 26.135,60 (vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.051,60 (dois mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente aos 23 (vinte e três) dias de serviço prestados no mês de Março de 2020;

b) R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), referente aos serviços prestados nos meses de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E GABRIELA TINGO CASACURTA.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº159/2018

CELEBRADO EM: 01/02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JAMILI FARIAS PIMENTEL

PRAZO: 09 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E JAMILI FARIAS PIMENTEL.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº1047/2019

CELEBRADO EM: 01/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANA CAROLINA MARQUES MACEDO

PRAZO: 02 de março de 2020, com término em 01/04/2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E ANA CAROLINA MARQUES MACEDO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 284/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RAFAELA ANDRESSA DE SOUZA REZENDE

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, substituindo a servidora Egles Aguilar Melgarejo que pediu exoneração do cargo, concedendo-lhe 20% de insalubridade,





lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no Laboratório Municipal.

PRAZO: É de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.524,80 (dez mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.020,80 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RAFAELA ANDRESSA DE SOUZA REZENDE.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 289/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): DALLE CRISTINA ELIAS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, substituindo o servidor Dilson Rodrigues dos Santos, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Vigilância Sanitária.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E DALLE CRISTINA ELIAS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 285/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDIVÂNIA CARLA FERREIRA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na Atenção Básica.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDIVÂNIA CARLA FERREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 275/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDNA MEIRA LOBATO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Enfermagem, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço na ESF Rural Modesto Pereira (Morrinho).

PRAZO: É de 10 (dez) meses e a contar de 02 de março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDNA MEIRA LOBATO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 288/2020

CELEBRADO EM: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JOSELAINÉ BRUNA BARROS DE PAULA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na





Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF José Vória.

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, a contar de 04 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020;
- b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JOSELAINE BRUNA BARROS DE PAULA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 304/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): BARBARA ANDRIELI SOUZA REIS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Farmacêutica, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na Farmácia Municipal.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), referentes aos serviços prestados nos meses de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E BARBARA ANDRIELI SOUZA REIS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 286/2020

CELEBRADO EM: 16/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): SUELY DE JESUS DE SOUZA FERNANDES

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no ESF Rural (Cipolândia).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias a contar de 16 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.067,20 (dez mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 563,20 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.
- b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E SUELY DE JESUS DE SOUZA FERNANDES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 302/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): WESLEY DA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Saúde Bucal, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no ESF Rural (Cipolândia).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.943,40 (dez mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 1.061,40 (um mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.
- b) R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E WESLEY DA SILVA DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 272/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDER GIMENEZ FIGUEREDO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Técnica de Enfermagem, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 12.677,60 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.229,60 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDER GIMENEZ FIGUEREDO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº271/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ANA PAULA MALHEIROS LEITE SANTANA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Técnica de Enfermagem, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 12.677,60 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.229,60 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ANA PAULA MALHEIROS LEITE SANTANA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CAMILA GARCIA ROCHA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista II, concedendo-lhe 20% de insalubridade e 20% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-a para prestar serviço na Central de Transportes.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a)R\$ 1.281,00 (um mil duzentos e oitenta e um reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CAMILA GARCIA ROCHA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 306/2020

CELEBRADO EM: 09/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA PINHO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de insalubridade e 50% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-o para prestar serviço na Central de Transportes (Ambulância).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias a contar de 09 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 15.192,05 (quinze mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.192,55 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020 e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA PINHO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº305/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LEONARDO DE LIMA CARVALHO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista II, concedendo-lhe 20% de insalubridade e 20% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-o para prestar serviço na Central de Transporte.

PRAZO: É e 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.281,00 (um mil duzentos e oitenta e um reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LEONARDO DE LIMA CARVALHO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº618/2020

CELEBRADO EM: 09/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): JANAINA TOLEDO NUNES

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Enfermeiro, concedendo-lhe 20% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviços na Atenção Básica (Programas de Saúde).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias a contar de 09 de março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 26.135,60 (vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 2.051,60 (dois mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente aos 23 (vinte e três) dias de serviço prestados no mês de Março de 2020.

b) R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), referente aos serviços prestados nos meses de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JANAINA TOLEDO NUNES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 282/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): AMANDA DA SILVA FERNANDAS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Fábio Dutra.

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 16.744,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente aos serviços prestados nos meses de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E AMANDA DA SILVA FERNANDAS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 279/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): YCARO GOMES DORNA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, substituindo Erica Martins Leite que se encontra de Licença-Prêmio, concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF João André Madsen.

PRAZO: É de 03 (três) meses, a contar de 03 de Março de 2020, com término em 01 de Junho de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 4.984,00 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.





b) R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente aos serviços prestados nos meses de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E YCARO GOMES DORNA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº276/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CARLOS EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, em substituição a servidora do quadro temporário Danieli da Silva Santana que se encontra afastada pelo INSS, concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Nova Aquidauana I.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente aos serviços prestados nos meses de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CARLOS EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 277/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): TELMA BERNARDES DE FREITAS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, (em substituição a servidora do quadro temporário Ramona dos Santos Escobar que se encontra de Licença Médica afastada pelo INSS) concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Fábio Dutra.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), referente aos serviços prestados nos meses de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E TELMA BERNARDES DE FREITAS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 292/2020

CELEBRADO EM: 17/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): TATIANA DA SILVA LIMA DOS SANTOS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Fábio Dutra.

PRAZO: É de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias a contar de 17 de Fevereiro de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 11.059,33 (onze mil e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 459,33 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), referentes aos serviços prestados nos meses de Fevereiro/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos meses de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E TATIANA DA SILVA LIMA DOS SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 281/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no Gabinete da Secretaria de Saúde setor de compras.





PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.564,66 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.024,66 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº296/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LOUISE FIALHO MARQUES

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Nova Aquidauana.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LOUISE FIALHO MARQUES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 297/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): GLEICE MARA DIONIZIO CÔGO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF José Vória.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E GLEICE MARA DIONIZIO CÔGO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 291/2020

CELEBRADO EM: 02/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): THAIS FURTADO DA CRUZ

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na ESF Vila Trindade.

PRAZO: É de 10 (dez) meses a contar de 02 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E THAIS FURTADO DA CRUZ.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 294/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LUCIANO DE LIMA MEDEIROS

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço na ESF Rural (Camisão).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.564,66 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:





a)R\$ 1.024,66 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020.

b)R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E LUCIANO DE LIMA MEDEIROS.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 298/2020

CELEBRADO EM: 06/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): KEFERSON BREVILIERI GOMES

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Gabinete da Secretaria de Saúde (Regulação de Vagas).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias a contar de 06 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.458,66 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)R\$ 918,66 (novecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E KEFERSON BREVILIERI GOMES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº295/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): KENEDI JESUS DE PAULA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Gabinete da Secretaria de Saúde (Faturamento).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.564,66 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)R\$ 1.024,66 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E KENEDI JESUS DE PAULA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº283/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): CAMILA OLIVEIRA LOUVEIRA ROMERO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no Gabinete da Secretaria de Saúde (Regulação de Vagas).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.564,66 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)R\$ 1.024,66 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços prestados nos mês de Março/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E CAMILA OLIVEIRA LOUVEIRA ROMERO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2020

CELEBRADO EM: 03/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.





CONTRATADO (A): RAFFAEL FRISON

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Cirurgião Dentista, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a contar de 03 de Março de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 26.670,80 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 2.586,80 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.
- b) R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RAFFAEL FRISON.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 617/2020

CELEBRADO EM: 13/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): RENATA GUEDES DE OLIVEIRA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de insalubridade e 50% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-o para prestar serviço na Central de Transportes (Ambulância).

PRAZO: É de 09 (neve) meses e 19 (dezenove) dias, a contar de 13 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 14.984,65 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 985,15 (novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março de 2020.
- b) R\$ 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E RENATA GUEDES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº614/2020

CELEBRADO EM: 12/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDY SOUZA VIEIRA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na Secretaria de Saúde e Saneamento no setor Financeiro.

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, a contar de 12 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.246,66 (dez mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 706,66 (setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.
- b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EDY SOUZA VIEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº616/2020

CELEBRADO EM: 13/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ADEMIR PRIAMO DA SILVA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Motorista I, concedendo-lhe 20% de insalubridade e 50% de gratificação por CET (Conforme Lei 1.824 de 2002), lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento designando-o para prestar serviço na Central de Transportes (Ambulância).

PRAZO: É de 09 (neve) meses e 19 (dezenove) dias, a contar de 13 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 14.984,65 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

- a) R\$ 985,15 (novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março de 2020.
- b) R\$ 1.555,50 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ADEMIR PRIAMO DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº /2020

CELEBRADO EM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA INOCÊNCIO DOS SANTO

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço na Farmácia Municipal.

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 09 (nove) dias a contar de 23 de Março de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 9.857,99 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 317,99 (trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), referentes aos serviços prestados nos meses de Março/2020.

b) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos meses de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E ELAINE CRISTINA INOCÊNCIO DOS SANTO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 287/2020

CELEBRADO EM: 04/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EVA DA SILVA DE SOUZA

OBJETO: A prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-o para prestar serviço no ESF João André Madsen.

PRAZO: É de 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar de 04 de Março de 2020, com término em 31 de Dezembro de 2020.

VALOR: Ficando estimado em R\$ 10.489,60 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de Março/2020.

b) R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados no mês de Abril/2020, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.04.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIR, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E EVA DA SILVA DE SOUZA.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SESAU Nº 002/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a responsabilidade da equipe assistencial na notificação compulsória de doenças e agravos na saúde pública do Município de Aquidauana-MS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE AQUIDAUANA E COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA no uso de suas atribuições gerais;

CONSIDERANDO os art. 7º e seguintes da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que "Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 204 que "Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º. A notificação compulsória deve ser preenchida em suspeita e confirmação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º. A ficha de notificação deve ser enviada para a Vigilância Epidemiológica do município de acordo com a

periodicidade previstas no termo do anexo da Portaria 204, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Os exames para confirmação de agravos enviados ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), podem ser solicitados por médico, enfermeiro e bioquímico, segundo o manual de usuário do Gerenciador de Ambiente Laboratorial-sistema informatizado desenvolvido para os laboratórios de Saúde Pública, para envio ao LACEN.

Art. 4º. O fluxo de atendimento, notificação e solicitação de exames para confirmação de suspeita do agravo deve estar implantado em todas as unidades prestadoras de serviço públicos e privados, com solicitação dos profissionais assistenciais, sem a exclusividade da solicitação médica.

Parágrafo único: Toda é responsável por notificar e encaminhar suspeitas de doença e agravos para o Ministério da Saúde pela via de comunicação da Vigilância Epidemiológica de Aquidauana.






Art. 5º. A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigilos.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento


DANIELI SOARES GARCIA
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

OUTROS

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 65/18

A Secretária Municipal de saúde do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 65/2018 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) EDY SOUZA VIEIRA, CPF nº 202.163.431-00 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, em substituição do servidor PATRÍCIA GONÇALO DUARTE, CPF nº 009.239.091-92.

Aquidauana/MS 06 de Abril de 2020.


CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
Gestor do Contrato

Ciente 
EDY SOUZA VIEIRA
Fiscal do Contrato

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 84/18

A Secretária Municipal de saúde do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 84/2018 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) EDY SOUZA VIEIRA, CPF nº 202.163.431-00 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, em substituição do(a) servidor(a) NEVERTON DARCI CHAVES MINATTO CPF nº 500.469.421-49.

Aquidauana/MS 06 de Abril de 2020.


CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
Gestor do Contrato

Ciente 
EDY SOUZA VIEIRA
Fiscal do Contrato

